



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 15 DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÕES COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a situação atual demanda ações urgentes de imposição de novas medidas de prevenção, proteção e controle para evitarmos danos de natureza gravíssima à saúde pública;

Considerando, a notificação por parte da Secretaria de Saúde do Município alegando exponencial aumento dos indicadores de números de casos suspeitos e confirmados, conforme boletim epidemiológico emitido pela respectiva Secretaria;

Considerando, pois, a possibilidade iminente de colapso das redes públicas e privadas de saúde em razão do novo Coronavírus;

Considerando, a edição de novo Minas Consciente, publicado no dia 27 de Janeiro de 2021 e a adesão do Município de Pequi ao Plano Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a venda e consumo de bebidas alcóolicas em bares e restaurantes.

§ 1º - Ficam proibidos serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres nos estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e similares.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado, bem como a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica suspensa a realização de qualquer evento e atividade, público ou privado, de qualquer natureza, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha do Programa Minas Consciente, tais como: eventos desportivos, cerimônias, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins.

§ 1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

§ 2º - As feiras livres poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, sendo vedado o consumo no local e os serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres.

Art. 4º - Fica proibida a prática de atividades coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas, em lagoas, praças, locais turísticos e esportivos e outros locais públicos.

Art. 5º - Fica proibido a reunião de pessoas em locais públicos e privados, acarretando aglomerações;

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais devem observar as normas de higiene sanitária, respeitando o número máximo de pessoas dentro de seus estabelecimentos a fim de evitar acumulação de pessoas;

Art. 6º - Nas escolas Municipais as atividades educacionais continuarão com o regime especial de atividades não presenciais (ensino remoto).

Art. 7º - Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, podendo ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis quanto a apuração da incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pequi, 12 de Março de 2021.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.

Pequi, 12 / 03 / 21

Assinatura: _____

Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário da Fazenda e Administração